

**Parecer Jurídico**

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento utilizado foi o de **Menor Preço por Item**, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender às necessidades de todos os departamentos das Unidades do Centro Universitário de Mineiros – Unifimes, conforme especificações contidas no Termo de Referência, termos do Edital e legislação aplicável. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.


Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.982/13.

Na data marcada no Edital, apenas uma empresa compareceu para participar do certame, sendo: GRÁFICA MINEIROS LTDA, CNPJ nº 33.596.099/0001-95, representada por Jaisson Elizeu Bairros.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou a empresa dando início a abertura de proposta. Foi constatada a ausência de proposta para os itens 07, 09, 19 e 24. Ato contínuo, foi iniciada a fase de lances e negociação. A proposta foi classificada por atender os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência, obtido o seguinte resultado:

  
Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES

- a) Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 25 – Gráfica Mineiros LTDA.

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação foi certificado pela equipe do pregão que a empresa atendeu todas as regras editalícias, sendo, portanto, declarada vencedora. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, a empresa presente e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

O pregoeiro adjudicou itens da respectiva empresa, restando o valor global de R\$ 107.745,00 (cento e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

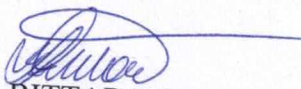
Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 24 de maio de 2019.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA  
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES